



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1714 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021

1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12.355

de 24 de agosto de 2021.

"Regulamenta o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos Botucatu, instituído pela Lei Municipal nº 6.178/2020."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.061/2021, que institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 24.282/2020,

DECRETA:

Art. 1º O PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, instituído pela Lei municipal 6.178, de 14 de julho de 2020, voltada a agricultura familiar prioritariamente a produtores rurais do município de Botucatu, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto considera-se que:

I. beneficiários consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo Conselho gestor;

II. Organizações fornecedoras: organização formalmente constituída, contemplada -pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do Conselho gestor.

CAPÍTULO I

DO PÚBLICO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º O credenciamento e habilitação de agricultoras familiares, denominados beneficiários(as) fornecedores(as), bem como a(s) organização(es) fornecedores(as), constituída como pessoa jurídica ou física de direito privado que detenha a DAP/PRONAF - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar como definidos na forma dos incisos II e III do art. 4º do Decreto Federal nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e alterações, bem como o credenciamento dos beneficiários consumidores, organização, execução e prestação de contas deverá ser de responsabilidade do Conselho gestor.

§ 1º As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA Botucatu, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º As unidades de produção deverão estar presentes na abrangência do território municipal, vedada produções em locais diferentes, cabendo ao Conselho gestor definir a fiscalização quando provocada;

§ 3º Será denominado beneficiário fornecedor local aquele que possuir DAP – Declaração de Aptidão, pessoa física emitida pelo município de

Botucatu.

CAPÍTULO II

Das aquisições de alimentos

Art. 4º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I. os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPA;

II. os beneficiários e ou organização fornecedora comprovem sua qualificação na forma indicada nos incisos I e II do caput do art. 2º;

III. seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 6º deste Decreto;

IV. os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Art. 5º O processo de aquisição de alimentos será realizado por meio do órgão competente ou entidade da administração pública, direta e indireta, do Município de Botucatu, através de editais de chamamento público.

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores, conforme previsto deste Decreto, no art. 2º será definido em até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.

CAPÍTULO III

Do pagamento aos fornecedores

Art. 7º Os pagamentos serão efetuados por meio do órgão comprador, a qual deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários fornecedores, através de editais e procedimentos definidos pelo Grupo Gestor do PAA BOTUCATU-GGPA.

§1º O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

§2º Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 3º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPA.

§ 4º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 3º.

§5º O pagamento será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação por parte do Grupo Gestor do PAA BOTUCATU.

§6º O órgão comprador deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§7º Cabe aos beneficiários ou organizações fornecedores providenciar a nota fiscal eletrônica necessária na prestação de contas.



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1714 A | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021

2

Art. 8º O pagamento aos beneficiários ou organizações fornecedoras deverá ser precedido de comprovação de entrega e aceite dos produtos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade pelo órgão comprador ou beneficiário consumidor e referendado pelo Grupo Gestor conforme regulamento.

Art. 9º O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter as seguintes informações:

- I. a data e o local de entrega dos alimentos;
- II. a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III. o responsável pelo recebimento dos alimentos;
- IV. a identificação do beneficiário fornecedor e organização fornecedora.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do PAA BOTUCATU poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

CAPÍTULO IV **Do Grupo Gestor do PAA**

Art. 10. O Grupo Gestor do PAA BOTUCATU tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções, Pareceres e Recomendações.

Art. 11. O Grupo Gestor do PAA BOTUCATU é responsável por definir, no âmbito do PAA BOTUCATU:

- I. a forma de funcionamento do Programa;
- II. a organização, execução e fiscalização no âmbito do Município;
- III. as condições de entrega dos produtos adquiridos;
- IV. os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e beneficiários consumidores;
- V. a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno;
- VI. outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de agosto de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de agosto de 2021 -
166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.371 de 3 de setembro de 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 36.287/2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$477,02 (quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos), obedecendo a seguinte ficha de despesas:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
369	01	Segurança	477,02

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial na importância de R\$477,02 (quatrocentos e setenta e sete reais e dois centavos), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	Fonte	Órgão	Valor (R\$)
368	01	Segurança	477,02

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de setembro de 2021.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite
Secretário Municipal de Governo
Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de setembro de 2021 -
166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Gabinete do Prefeito

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1541

gabinete@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu

(14) 3811-1524

fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro

(14) 3811-1468

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Rua General Telles, 1040 - Centro
(Pinacoteca Forum das Artes)

(14) 3811-1470

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1493

desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161 - Vila Jaú
(antiga Estação Ferroviária)

(14) 3811-1490

turismo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-3199

educacao@educatu.com.br

Secretaria de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida

Rua Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora
(Ginásio Municipal)

(14) 3811-1525

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1542

governo@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Urbanismo

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1412

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Infraestrutura

Rodovia Marechal Rondon - SP 300 - KM 248 - S/N - Vila Juliana
(atrás do Posto da Polícia Ambiental)

(14) 3811-1502

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Participação Popular e Comunicação

Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1520

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 07 - Vila dos Lavradores

(14) 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila dos Lavradores

(14) 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

Secretaria do Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso
(Poupatempo Ambiental)

(14) 3811-1533

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do BOTUPREV.